

# RESOLUÇÃO Nº 053/2001-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária

**Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

Considerando o contido no **processo nº 1.485/2000**;  
considerando o relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 1.056/2000-GRE;  
considerando o Parecer nº 1.061/2000-PJU;  
considerando a Resolução nº 007/98-COU;  
considerando o Parecer nº 032/2001 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), com a composição e competência definidas no Estatuto, é órgão de deliberação superior da Universidade Estadual de Maringá, instituído pelo Decreto Estadual número 532, de 26 de maio de 1975.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), órgão deliberativo e consultivo em matéria pertinente a essas atividades, compõe-se de:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Coordenadores de Colegiados de Curso;
- IV - 1 (um) representante de cada departamento que não oferece curso de graduação;
- V - 1 (um) representante da Comunidade Regional;
- VI - 1 (um) representante da Comunidade Local;
- VII - representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

**Art. 3º** A organização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) far-se-á através das seguintes instâncias:

- I – presidência;
- II – câmaras permanentes;
- III – plenário.

## **TÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Capítulo I**

##### **Da Presidência**

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

- I - velar pelas prerrogativas do CEP, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno;
- II - presidir, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- III - fixar a pauta, assinar a ata e a correspondência e encaminhar o expediente;
- IV - proferir, no plenário, o voto de desempate;
- V – remeter e distribuir às câmaras os processos de acordo com suas respectivas competências;
- VI - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- VII - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VIII - constituir comissão temporária, em caráter excepcional, e designar seus membros, obrigatoriamente, membros efetivos do CEP;
- IX - executar e fazer executar as ordens e decisões do Plenário, ressalvadas as atribuições dos presidentes das Câmaras e dos relatores;
- X – avocar, a seu juízo, processo em trâmite em instância inferior, desde que a matéria seja da competência do CEP e apreciar, para assegurar celeridade e imparcialidade no julgamento, quando ameaçadas;
- XI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões.

## **Capítulo II**

### **Das Câmaras Permanentes**

**Art. 5º** O CEP compõe-se das seguintes Câmaras:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - Câmara de Extensão;
- IV - Câmara de Educação Básica e Profissional.

**Art. 6º** Integrarão as Câmaras os membros do CEP efetivamente empossados, devendo o conselheiro integrar uma das câmaras, sendo facultativa a opção por qual delas.

§ 1º As Câmaras, para serem constituídas, deverão ter um número mínimo de 10 (dez) membros.

§ 2º As atividades das Câmaras, que não forem constituídas por falta de membros interessados em integrá-las, serão assumidas pela Câmara com maior número de membros.

**Art. 7º** As Câmaras procederão à análise preliminar dos processos, conhecido o parecer do relator.

**Art. 8º** As Câmaras reunir-se-ão em dia e hora pré-fixados, sendo permitida a participação, com direito à voz, dos demais membros do Conselho que não a integrem.

§ 1º Para funcionamento das Câmaras será exigida a presença da maioria simples dos seus membros, efetivamente empossados.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.

**Art. 9º** Recebido o processo pela Câmara, sua presidência designará relator que, para emitir parecer, terá o prazo de 15 (quinze dias), prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.

**Parágrafo único:** Os processos serão distribuídos alternadamente a todos os membros da Câmara, cabendo ao presidente o controle da distribuição, registrada em livro próprio.

**Art. 10.** O parecer aprovado pela Câmara será subscrito pelo seu presidente, a quem compete tão somente o voto de desempate, devendo entregá-lo à secretaria para o encaminhamento.

§ 1º No âmbito das Câmaras, havendo voto discordante e sendo este o vencedor, caberá ao prolator deste voto a elaboração do parecer do plenário.

§ 2º O relator será sempre o mesmo designado para tal perante à Câmara interna e, na sua falta ou impedimento, será substituído, na sessão plenária, pelo presidente da Câmara interna.

**Art. 11.** Cada Câmara elegerá o seu presidente e vice-presidente, por maioria de votos e por votação secreta.

**Art. 12.** O mandato do presidente será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido 1 (uma) vez.

**Art. 13.** O presidente e o vice-presidente, necessariamente, deverão pertencer ao corpo docente da UEM.

**Art. 14.** Compete ao Presidente da Câmara permanente:

- I - presidir as sessões de sua Câmara, onde terá apenas o voto de desempate;

- II - designar o relator e subscrever o seu relato;
- III - convocar e organizar a pauta da sessão de sua Câmara;
- IV - distribuir os processos;
- V - proferir os despachos do expediente;
- VI - assinar a correspondência de sua Câmara;
- VII - manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, as providências necessárias.

### Capítulo III

#### Da Competência das Câmaras Permanentes

**Art. 15.** Compete à **Câmara de Graduação** conhecer e emitir parecer sobre:

I - criação, expansão, organização, modificação e extinção de cursos de graduação nos *campi* da UEM, observada a legislação vigente, mediante parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Universitário;

II - organização e aprovação de currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - definição e regulamentação dos cursos de graduação;

IV - normatização sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;

V - normatizações referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos;

VI - definição de critérios para elaboração de currículos dos cursos de graduação;

VII – definição do calendário escolar, prevendo, obrigatoriamente, o período destinado aos jogos universitários;

VIII – definição do processo de avaliação do ensino e dos cursos de graduação da UEM, observada a legislação vigente;

IX - revalidação de diplomas de cursos de graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras;

X – definição do número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos de graduação, de acordo com a capacidade da instituição e as exigências do meio;

XI - demais assuntos de sua competência.

**Art. 16.** Compete à **Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa** conhecer e emitir parecer sobre:

I - criação, expansão, organização, modificação e extinção de cursos e programas de pós-graduação, nos *campi* da UEM, observada a legislação vigente, mediante parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Universitário;

II - definição e regulamentação dos cursos e programas de pós-graduação;

III - regulamentação de planos, programas e projetos de pesquisa na Universidade, após análise dos programas dos departamentos;

IV - reconhecimento e revalidação de diploma de mestrado e doutorado, expedido por universidades nacionais e estrangeiras, da mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior dos existentes na universidade, desde que avaliados e reconhecidos;

V - reconhecimento de notório saber em área afim aos cursos de doutorado existentes na Universidade;

VI – definição do número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos e programas de pós-graduação, de acordo com a capacidade da instituição e as exigências do meio;

VII - demais assuntos de sua competência.

**Art. 17.** Compete à **Câmara de Extensão** conhecer e emitir parecer sobre:

I - definição e regulamentação para elaboração de projetos de cursos, programas e atividades de extensão;

II – normatização de cursos, programas e atividades de extensão da Universidade, ouvidos os departamentos ou unidades;

III - demais assuntos de sua competência.

**Art. 18.** Compete à **Câmara de Educação Básica e Profissional** conhecer e emitir parecer sobre:

I - criação, expansão, organização, modificação e extinção de programas de educação básica e profissional de cursos de escolas e colégios subordinados à UEM, observada a legislação vigente e mediante parecer favorável do Conselho de Administração e Conselho Universitário;

II - definição e regulamentação inerentes aos programas de educação básica e profissional;

III - demais assuntos de sua competência.

## **Capítulo IV**

### **Do Plenário**

**Art. 19.** O plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidido pelo reitor, substituído pelo vice-reitor, nas suas faltas ou impedimentos, será constituído por todos os conselheiros, conforme previsto no art. 11 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá e no art. 2º do presente Regimento, a quem compete:

I - votar o Regimento Interno e as suas emendas;

II - apreciar e julgar toda matéria de sua competência, estabelecida nos incisos do art. 13 do Estatuto da UEM, ouvidas as respectivas Câmaras.

§ 1º O Plenário reunir-se-á em dia e hora pré-fixados, mediante convocação prévia do presidente, com a presença mínima da maioria simples de seus membros, efetivamente empossados.

§ 2º Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.

**Art. 20.** As reuniões plenárias serão públicas.

**Art. 21.** As atividades de representação junto ao CEP terão prioridade sobre as demais.

**Art. 22.** Nenhuma matéria será objeto de deliberação pelo plenário, sem que antes tenha sido apreciada pela Câmara competente.

**Art. 23.** Nenhuma matéria será conhecida em Plenário que não conste da pauta da sessão e, em plenário, qualquer conselheiro poderá impugnar o conhecimento da matéria, salvo se, por motivo relevante e urgente, for dispensada por manifestação da maioria simples dos membros do plenário.

**Art. 24.** Qualquer que seja a matéria em pauta, uma vez entregue o parecer pelo presidente da Câmara, a secretaria providenciará cópia que será anexado ao edital de convocação da sessão e encaminhado a todos os membros do Conselho.

**Art. 25.** Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples de seus presentes, poderá o Conselho autorizar que qualquer pessoa não integrante do mesmo faça uso da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

**Art. 26.** É facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, manifestar publicamente a sua intenção em fundamentar o seu voto, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos; em havendo muitos, a fundamentação deverá ser encaminhada à secretaria por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 27.** Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão e providenciará a redação e publicação da Resolução.

**Art. 28.** Ao final da sessão será elaborada ata circunstanciada pela secretaria, que será lida, achada conforme e aprovada na reunião subsequente, devendo cada Conselheiro receber previamente, para conferência, cópia de seu texto.

**Art. 29.** O suplente substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo único:** Quando o titular ou seu suplente não puderem comparecer à sessão (de Câmaras ou de Plenárias), regularmente convocada, a ausência deverá ser justificada, por escrito, e ser acompanhada da anuência do chefe do órgão de lotação do conselheiro(a) ou, no caso de representação estudantil, do presidente do Diretório Central dos Estudantes. Em casos de urgência, a justificativa deverá ser feita verbalmente junto à Secretaria dos Colegiados Superiores e encaminhada posteriormente por escrito.

**Art. 30.** Em relação aos titulares ou seus suplentes que vierem a faltar à sessão (de Câmaras ou de Plenárias) ou dela se ausentar, sem apresentar as justificativas previstas, deverá o presidente do Conselho:

I - se docente, comunicar mensalmente ao órgão de lotação do conselheiro(a) a falta do mesmo(a) à sessão e determinar o respectivo desconto em sua função gratificada na folha de pagamento, em montantes proporcionais ao número de sessões mensais realizadas;

II - se estudante, comunicar a falta ao DCE e determinar o respectivo desconto na sua bolsa-trabalho, em montantes proporcionais ao número de sessões mensais realizadas;

III - se o conselheiro(a) ultrapassar 3 (três) faltas, sem justificativas, determinar a perda do seu mandato e sua exoneração, com exceção dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

**Art. 31.** Compete a qualquer membro do Conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argüi-la através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

**Art. 32.** A Secretaria dos Colegiados Superiores manterá o controle de falta dos titulares e suplentes.

## **Capítulo V**

### **Do Relator**

**Art. 33.** São atribuições do relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação pela Câmara;

III - submeter à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V - pedir dia para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição, respeitado o prazo aludido no art. 9º;

VI - quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o Relator, antes de examinar o mérito, deverá verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.

## **TÍTULO IV**

### **DOS PEDIDOS DE VISTA**

**Art. 34.** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo plenário do CEP, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo.

**Art. 35.** A vista será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, excluindo o dia em que foi remetido o processo e incluindo o do vencimento.

**Art. 36.** Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo estipulado no artigo anterior será distribuído entre os solicitantes.

**Parágrafo único:** Será negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vistas anterior.

## **TÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 37.** Caberá recurso ao CEP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão:

I - do Colegiado de Curso, exceto quanto ao mérito de verificação da aprendizagem;

II - das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Cultura e suas respectivas Diretorias;

III - dos Conselhos Departamentais e atos do reitor, em matéria acadêmica.

**Art. 38.** Não caberá recurso da deliberação da Câmara, ou do relator, que remeter processo ao julgamento do plenário.

**Art. 39.** Das decisões do CEP só caberá recurso ao COU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com precisa indicação de ilegalidade.

## TÍTULO VI

### DA SÚMULA

**Art. 40.** Decisões firmadas pelo plenário poderão ser compendiadas na súmula do CEP.

## TÍTULO VII

### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 41.** O CEP reunir-se-á em sessão solene para celebrar acontecimento de alta relevância, quando convocado por deliberação plenária e para as sessões de colação de grau.

**Parágrafo único:** O cerimonial das sessões solenes é o adotado pela Reitoria.

## TÍTULO VIII

### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 42.** À Secretaria dos Colegiados Superiores, cabe a execução dos serviços administrativos do CEP.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente, ouvido o plenário.

**Art. 44.** As atividades da Câmara de Extensão e da Câmara de Educação Básica e Profissional, serão assumidas pela Câmara de Graduação por prazo indeterminado.

**Art. 45.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de abril de 2001.



Neusa Altoé,  
**Reitora.**

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. (art. 175 - §  
1º do Regimento Geral da UEM)